

Resolução nº 154/2025

"Dispõe sobre a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Bertioga, e dá outras providências"

Autoria: Mesa Diretora – Biênio 2025-2026

Projeto: 003/2025

Processo: 236/2025

Promulgação: 15/05/2025

Publicação: BOM 1228 - 16/05/2025

Decreto:

Alterações:

Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga no exercício interino da Presidência, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou na 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de maio de 2025, e que promulga:

Art. 1º A Resolução 089/2007, que “Dispõe sobre a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Bertioga”, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 2º

§ 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para a cooperação e realização de estágios remunerados.

§ 2º. Fica a Câmara Municipal autorizada a aderir ao Programa Estágio SP.

...

Art. 5º O estagiário contratado pelo convênio comum receberá a título de ajuda de custo o valor equivalente à:

I – 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor de nível superior (atualmente fixado no Nível NP-I da tabela vigente de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Bertioga), ao estudante de ensino superior;

II - A Câmara Municipal poderá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, na hipótese do seguro não ser fornecido pela instituição contratada, e conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

III - Fica assegurado ao estagiário contratado nos termos desta Resolução, a concessão de auxílio- transporte e vale refeição, nos valores compatíveis com os servidores efetivos.

IV - A concessão dos benefícios relacionados a transporte e refeição não caracteriza vínculo empregatício.

§ 1º. Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 2º. Os estagiários participantes do Programa Estágio SP, receberão a remuneração e demais benefícios constates, e na forma contidas no termo de adesão do programa.

....

***Art. 10.** A seleção dos candidatos a estágio será realizada por análise curricular, estabelecendo cada Departamento os critérios de apreciação dos currículos por ato do seu Diretor, e na ausência deste pelo Secretário Geral.*

***Art. 11.** O Poder Legislativo poderá ter até 10 estagiários remunerados, ou até o limite estabelecido pelo convenio de cooperação existente.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de maio de 2025.

Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice-Presidente da Câmara
Presidente Interino em Exercício